

PORTARIA Nº 1270/GS

João Pessoa, 23 de agosto de 2022

Define a composição do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE - Monkeypox dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Federal n.º 8080/90, e considerando:

A evolução do cenário epidemiológico global, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 23 de julho de 2022, elevando o nível de preocupação com a doença e apontando a necessidade de ampliação da capacidade para contenção da sua transmissão nos países.

O compromisso e a responsabilidade da Secretaria da Saúde da Paraíba (SES-PB) em promover e proteger a saúde da população; a competência da SES-PB na coordenação e execução de forma complementar das ações de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde,

RESOLVE: Art.1º Definir que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COE - Monkeypox será composto por representantes dos seguintes Setores SES-PB e instituições abaixo nominadas:

- I – Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Centro Estadual de Vigilância em Saúde;
- III – Gerencia Executiva Vigilância em Saúde;
- IV - Gerencia Executiva Atenção à Saúde;
- V - Gerencia Executiva Atenção Especializada;
- VI - Gerencia Executiva Regulação Estadual;
- VII - Laboratório Central Saúde Pública da Paraíba;
- VIII - Agencia Estadual Vigilância Sanitária;
- IX - Conselho Estadual de Saúde;
- X - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba;
- XI - Conselho Regional Medicina;
- XII - Conselho Regional de Enfermagem;



- XIII - Sociedade Infectologia da Paraíba;
- XIV - Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- XV - Hospital Universitário Alcides Carneiro;
- XVI - Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único – Eventualmente o COE poderá convidar outros representantes de órgãos públicos e entidades privadas, especialistas e técnicos, a participar de reuniões, com o objetivo de prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 2.º O COE – Monkeypox reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, de modo presencial ou virtual, e, extraordinariamente, na ocorrência de eventos de maior relevância ou repercussão.

Art. 3.º A participação no COE - Monkeypox será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde